
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA – ASSESSORIA TÉCNICA

RESOLUÇÃO Nº 37/87

A MESA DIRETORA da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, no uso de suas atribuições Legais e Regimentais, promulga a seguinte RESOLUÇÃO:

Art. 1º - Fica fixada em até Cz\$ 2.000,00 (Dois mil cruzados) mensais a franquia telefônica para cada Comissão Técnica Permanente da Assembléia Legislativa.

§ 1º - O valor da franquia de que trata este artigo não se acumulará de um para outro mês;

§ 2 - Quando o custo de utilização do telefone ultrapassar o limite de valor estabelecido no caput deste artigo, o valor excedente será descontado no subsídio do Presidente, da respectiva Comissão Técnica.

Art. 2º- Os encargos decorrentes desta Resolução, correrão a contadas disponibilidades orçamentarias próprias da Assembléia Legislativa.

Art. 3º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação e seus efeitos a partir de 1º de novembro de 1987, revogada as disposições em contrário.

Mesa Diretora da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, em 16 de novembro de 1987.

Deputado MARIUADIR SANTOS
Presidente

Deputado HAROLDO BEZERRA
1º Secretário

Deputado WANDENKOLK GONÇALVES
2º Secretário

DOAL Nº 85, DE 26/11 A 03 DE DEZEMBRO DE 1987.

* Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Assembleia Legislativa do Estado do Pará.